



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Ana Machado		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Ana Machado, de Lavras da Mangabeira, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, assim como Emília Maria de Sousa a exercer a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 01255611-4</b>	<b>PARECER Nº 1029/2002</b>	<b>APROVADO EM: 12.12.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Emília Maria de Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Ana Machado, sediada no Sítio Taveira, Distrito de Quitaius, Lavras da Mangabeira, mediante processo Nº 01255611-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o curso de ensino fundamental e a indicação de Emília Maria de Sousa para a diretoria da escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal Nº 0021/2001.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Ana Machado, à autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e à indicação de Emília Maria de Sousa para a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1029/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e do currículo adotado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº	1029/2002
SPU Nº	01255611-4
APROVADO EM:	12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC